



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2014, (Nº 017/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 567/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI Nº 6.065, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2014, PROCESSO Nº 562/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO (VER. ZÉ DOURADO), DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS AO SENHOR JOÃO CARLOS BASILIO DA SILVA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2014, PROCESSO Nº 316/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO (VER. DR. ALBINO), OBRIGANDO OS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A FORNECER TALHERES EM EMBALAGENS PROTETORAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2014, PROCESSO Nº 369/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO SAMBA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 02 DE DEZEMBRO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2013, PROCESSO Nº 1245/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO O PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2014, PROCESSO Nº 603/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, (VER. ATEVALDO LEITÃO), INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO CIDADÃO CEARENSE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 05 DE MARÇO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

16 de Julho de 2014.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 041 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fts. 02
567/2014
Protocolo d.

PROC. Nº 567/2014

Diadema, 26 de junho de 2014

OF. ML. Nº 017/2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>567/2014</u>
Início:	<u>02/ julho / 2014</u>
Término:	<u>30/ agosto / 2014</u>
Prazo:	<u>045 dias</u>
Excelentíssimo Senhor Presidente	
Funcionário Encarregado	

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA: 03/07/2014

.....

PRESIDENTE

10:45 01/07/2014 002114 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

O presente convênio tem por objetivo dinamizar as relações institucionais entre o Executivo Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, visando dar maior celeridade nos registros e averbações dos títulos e atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintivos de direito reais sobre imóveis constantes do registro imobiliário do Município de Diadema, com vistas a atualização cadastral, regularização fundiária, regularização dos próprios imóveis municipais e juntadas de certidões em processos administrativos e judiciais.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Diadema, 26 de junho de 2014

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 01/07/2014

PMD - 01.001

Manoel Eduardo Marinho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 567/2014.

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 26 DE JUNHO DE 2014

CONTROLE DE PRAZOS	
Processo nº:	<u>567/2014</u>
Início:	<u>021 julho 2014</u>
Término:	<u>30 agosto 2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Arzite</u>	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de junho de 2014

Arzite
 LAURO MICHELS SOBRINHO
 Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 04
567/2014
Protocolo 2

ANEXO ÚNICO - DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 26 DE JUNHO DE 2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto 4.849/96, doravante designado "MUNICÍPIO", e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com sede no Município de Diadema, na Rua Graciosa, nº 406, inscrito no CNPJ sob o nº 43.353.630/0001-52, neste ato representada pela Sra. Oficiala de Registro de Imóveis, Patrícia André de Camargo Ferraz, doravante designado "CARTÓRIO", celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto o fornecimento, pelo CARTÓRIO ao MUNICÍPIO, dos serviços dos atos discriminados nos artigos 167, e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO estabelecerá a rotina para o recebimento das solicitações objeto do presente convênio, que se dará por meio de requerimento subscrito por qualquer dos funcionários nomeados por meio de procuração com poderes especiais e/ou ato normativo expedido pela autoridade competente municipal, devidamente instruído com os elementos e documentos inerentes ao respectivo ato solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do CARTÓRIO:

1. Efetuar a remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos atos praticados por cada uma das Secretarias;
2. Emitir relatório com todas as especificações necessárias para identificação dos serviços prestados e do valor correspondente a cada uma das Secretarias envolvidas no presente Convênio;
3. Prestar esclarecimentos e informações complementares sempre que se fizerem necessários para o bom entendimento das informações constantes dos relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

1. Efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, até o 15º dia do mês subsequente ao do mês em que a prestação de serviços for realizada;
2. Zelar pelo sigilo das informações recebidas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA – A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores constantes da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. 05
567/2014
Protocolo

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do MUNICÍPIO:

1. Secretaria de Assuntos Jurídicos, dotação orçamentária nº 2014.02.02.2004.339039.1110000 – 2017 e
2. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, dotação orçamentária nº 2014.15.02.2023.339039.21110000 - 15012

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TESTEMUNHAS:

1. NOME/RG/CPF
2. NOME/RG/CPF



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 06
567/2014
Protocolo 2.

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 041/2014 - PROCESSO Nº 567/2014 (Nº 017/2014,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o presente convênio tem por objetivo dinamizar as relações institucionais entre o Executivo Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, visando dar maior celeridade nos registros e averbações dos títulos e atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintivos de direitos reais sobre imóveis constantes do registro imobiliário do Município de Diadema, com vistas a atualização cadastral, regularização fundiária, regularização dos próprios imóveis municipais e juntadas de certidões em processos administrativos e judiciais”.

O artigo 114, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros Municípios. Ademais, o artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 03 de julho de 2014.


Ver.^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	21
567	2014
Processo	

PROJETO DE LEI: Nº 041/2014

PROCESSO: Nº 567/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre Autorização Legislativa para o Poder Executivo celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

Acompanha o presente Projeto de Lei Minuta do termo de convênio a ser firmado.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

O objetivo que anima o presente Projeto de Lei é a prestação pelo Cartório de Registro de Imóveis ao nosso Município dos serviços relacionados no artigo 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

Conforme nos esclarece o Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Ofício que acompanha a propositura, o convênio em questão tem por objetivo dinamizar as relações institucionais entre o Poder Executivo Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, visando dar maior celeridade nos registros e averbações dos títulos e atos constitutivo, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis constantes do registro imobiliário de Diadema, com vistas à atualização cadastral, regularização fundiária, regularização dos próprios imóveis municipais e juntadas de certidões em processos administrativos judiciais.

As obrigações do Cartório de Registro de Imóveis estão definidas na cláusula segunda da minuta de convênio que acompanha a presente propositura e dele é parte integrante.

As obrigações do Município estão relacionadas na cláusula terceira.

Os serviços prestados pelo referido cartório serão remunerados com base nos valores constantes na Lei Estadual nº 11.331, de 26 de Dezembro de 2002, devendo ser reajustados mediante e após a publicação de ato do Governo Estadual, dispondo sobre os novos valores.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 22
567/2014
Protocolo J

Cabe ao Município de Diadema estabelecer a rotina para o recebimento das solicitações que são objeto do convênio a ser firmado, sendo aquelas realizadas por meio de requerimento subscrito por qualquer dos funcionários nomeados por meio de procuração com poderes especiais e/ou ato normativo expedido pela autoridade competente municipal, devidamente instruído com os elementos e documentos inerentes ao respectivo ato solicitado.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2014.

Quanto ao aspecto econômico manifesto-me favoravelmente à aprovação da propositura em exame, face a existência de recursos orçamentários disponíveis na vigente Lei de Meios, consignados nas dotações codificadas sob os números 2014.02.02.2004.339039.1110000-2017, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e 2014.15.02.2023.339039.21110000-15012 para suportar as despesas provenientes do convênio a ser firmado, despesas essas estimadas em R\$ 80.000,00.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2014, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 15 de julho 2014.

VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2014, Ofício ML. nº 017/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema objetivando o fornecimento dos serviços relacionados no artigo 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o convênio a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses e poderá ser rescindido por inadimplência das obrigações nelas definidas, por quaisquer das partes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts.	23
567/2014	
Protocolo Q.	

O convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Sala das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice - Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

II



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2014
PROCESSO Nº 562/2014

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor João Carlos Basilio da Silva.

O Vereador José Francisco Dourado, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor João Carlos Basilio da Silva, pelos relevantes serviços prestados à coletividade do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 3º – As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 1º de julho de 2014.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



JUSTIFICATIVA

O homenageado João Carlos Basilio da Silva é um dos maiores incentivadores do POLO DE COSMÉTICOS DE DIADEMA, pois, enquanto Presidente da ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos) vem, nos últimos anos, se dedicando completamente para consolidar em nossa cidade o referido Polo de Cosméticos, em especial produzindo informações, análises e propostas de ações que geram os subsídios necessários para que o governo municipal elabore e execute políticas públicas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Município no que se refere ao aludido segmento econômico.

A partir do ano de 2002, observou-se no Município de Diadema a concentração de um número significativo de empresas fabricantes de produtos que compõem a cadeia produtiva dos cosméticos. Assim, a ABIHPEC, na pessoa de seu Presidente João Carlos Basilio da Silva, dirigiu-se à Prefeitura, mais especificamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, dando início a um processo de organização de iniciativas voltadas para este setor.

Desde então, com ações efetivas da ABIHPEC, na pessoa de seu Presidente João Carlos Basilio da Silva, diversas ações foram executadas visando incentivar o crescimento do POLO DE COSMÉTICOS DE DIADEMA. A principal delas foi buscar, através de estratégias de marketing e da participação coletiva das empresas de Diadema em feiras nacionais e internacionais, uma projeção nacional do Município como referência para o setor de cosméticos.

Para se ter idéia da imensidão do referido setor, em Diadema estão instaladas 33 empresas de fabricação de cosméticos, entre elas, Pierre Alexander, Di Larouffe, Shizen, Betulla, Coper, Davene, Valmari e Lipson, e mais cerca de 50 empresas especializadas só em produtos terceirizados ligados ao ramo, de modo que o setor representa de 3 a 6% da arrecadação do Município. Segundo o homenageado, o crescimento industrial e econômico da cidade trouxe grandes benefícios, colocando Diadema no cenário nacional e internacional, como um polo produtor de cosméticos.

O homenageado vem atuando, sistematicamente, para que as empresas do setor em nossa cidade desenvolvam novas tecnologias e adotem boas práticas de produção e inserção de iniciativas voltadas à exportação. Ademais, vem atuando de forma significativa para a realização de eventos ligados ao Polo de Cosméticos, como o que acontecerá entre os dias 19 e 21 de agosto no Okinawa Clube com o nome de "Cosmo Beleza Diadema". Além da



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts. 04
562/2014
Protocolo α.

exposição, serão realizados simpósios da FATEC e da ABIHPEC, bem como rodada de negócios e shows de cabelo e maquiagem.

Para o homenageado, o momento é propício para a retomada do Polo, pois “a feira vai ajudar a reaproximar os empresários”, já que cerca de 20 mil pessoas devem passar pelo Okinawa Clube nos três dias do “Cosmo Beleza Diadema”.

Também estão sendo planejadas e discutidas, entre representantes da Prefeitura e a ABIHPEC, novas ações para estimular o desenvolvimento de produtos no Polo de Cosméticos de Diadema. O objetivo é criar encontros para que os empresários se interessem em conhecer projetos e investir em inovação tecnológica deste mercado em ascensão.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, pois o incentivo à indústria de cosméticos em Diadema, nos moldes que vem sendo realizado pelo homenageado, beneficiará muito não só a indústria de nossa cidade, mas também toda a coletividade de Diadema, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 1º de julho de 2014.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 06
562/2014
Protocolo ✓

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2014 - PROCESSO Nº
562/2014

O Vereador José Francisco Dourado apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor João Carlos Basilio da Silva.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor João Carlos Basilio da Silva, que será entregue ao homenageado em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o qual prevê que cabe à Câmara Municipal, conceder honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que o Decreto Legislativo deverá ser aprovado em discussão e votação únicas, por dois terços de seus membros.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 04 de julho de 2014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	07
	562/2014
Protocolo	✓

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2014 - PROCESSO Nº 562/2014

O Vereador José Francisco Dourado apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor João Carlos Basilio da Silva.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor João Carlos Basilio da Silva, que será entregue ao homenageado em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, o Projeto de Decreto Legislativo em comento tem como finalidade homenagear o Senhor João Carlos Basilio da Silva, que *“é um dos maiores incentivadores do POLO DE COSMÉTICOS DE DIADEMA, pois, enquanto Presidente da ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos) vem, nos últimos anos, se dedicando completamente para consolidar em nossa cidade o referido Polo de Cosméticos, em especial produzindo informações, análises e propostas de ações que geram os subsídios necessários para que o governo municipal elabore e execute políticas públicas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Município no que se refere ao aludido segmento econômico”*.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto em comento encontra respaldo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema e no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 04 de julho de 2014.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO-PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	08
562	2014
Protocolo 2	

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2014, Processo nº 562/2014, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor João Carlos Basilio da Silva.

AUTORIA: Ver. José Francisco Dourado.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador José Francisco Dourado, que concede a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor João Carlos Basilio da Silva.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que a referida Medalha Legislativa será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionado:

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 09
562/2014
Protocolo 2.

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2014 –
Processo nº 562/2014)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 04 de julho de 2.014.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
562/2014
Protocolo ✓

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2014, PROCESSO Nº 562/2014.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO e OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor João Carlos Basílio da Silva.

A Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2010, sendo este alterado pelo Decreto Legislativo nº 003, de 13 de abril de 2012, e visa homenagear pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

Este é o caso do Senhor João Carlos Basílio da Silva que à frente da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – ABIHPEC como Presidente, vem nos últimos anos se dedicando a consolidar o Polo de Cosméticos de Diadema por meio da produção de informações, análises e propostas que subsidiam a elaboração de políticas e tomada de decisões por parte da Prefeitura Municipal de Diadema voltadas para o desenvolvimento e crescimento do aludido segmento econômico no Município, gerando emprego e renda para a população diademense.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado, notadamente a confecção da Insígnia do Mérito Social e dos Direitos Humanos que lhe será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada.

É o Parecer,

Diadema, 15 de julho de 2014.

Paulo F. Nascimento
Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo – Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	13
	562/2014
	Protocolo 2/

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2014

PROCESSO Nº 562/2014

AUTOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO.

ASSUNTO: CONCEDE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS AO SENHOR JOÃO CARLOS BASILIO DA SILVA.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor João Carlos Basilio da Silva.

Acompanha a Propositura Justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo desta Casa emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Cumprido de início destacar que a honraria foi criada Pelo Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2010, sendo este alterado pelo Decreto Legislativo nº 003, de 13 de abril de 2012.

A referida medalha foi criada com a finalidade de homenagear pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

Lendo a justificativa apresentada pelo autor da propositura, este Relator chega à conclusão de que o homenageado é merecedor da medalha que lhe pretende conceder o DD. Colega, eis que o Senhor João Carlos Basilio da Silva vem nos últimos anos se empenhado na



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
562/2014	
Protocolo	2.

consolidação do Polo de cosméticos de diadema, que gera emprego e renda para a nossa população.

Consta que a partir do ano de 2002, observa-se a concentração de significativo número de empresas fabricantes de produtos que compõem a cadeia produtiva dos cosméticos, desde então, o Senhor João Carlos Basilio da Silva, ocupante do cargo de Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – ABIHPEC, vem trabalhando em cooperação com a Prefeitura de Diadema, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em um processo de organização de iniciativas voltadas à consolidação do setor no Município.

Para ilustrar o quanto vem crescendo o segmento de cosméticos no Município, o nobre colega Vereador, autor da propositura, informa que em Diadema estão instaladas atualmente 33 empresas de fabricação de cosméticos e mais cerca de 50 empresas especializadas em produtos terceirizados do setor, representando entre 3 e 5% da arrecadação tributária do Município.

Quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No respeitante ao aspecto econômico, manifesto-me favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas provenientes da aprovação e posterior execução da proposição em tela, conforme dispõe o art. 3º.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2014, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 15 de julho de 2014.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts.	15
562	2014
Protocolo 2.	

Decreto Legislativo nº 008/2014 de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor João Carlos Basilio da Silva que vem atuado à frente da ABIHPEC em cooperação com o Município no desenvolvimento e consolidação do Polo de Cosméticos de Diadema, gerando oportunidades de emprego e renda para a população.

Salas das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
Vice-Presidente

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
316/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 022/14
PROCESSO Nº 316/14

~~COMISSÃO(ÕES) DE:~~

Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, localizados no Município de Diadema, a fornecer talheres em embalagens protetoras.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, que servem refeições para consumo imediato, localizados no Município de Diadema, obrigados a fornecer talheres em embalagens protetoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – A embalagem protetora deverá ser constituída por elemento que envolva, de forma completa, os talheres, devendo ser confeccionada em material estéril e/ou reciclável, adequado à finalidade de proteção dos talheres, para uso dos consumidores.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei deverão adequar-se aos seus ditames, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar o disposto na presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, estipulando o valor da multa a ser aplicada, em caso de descumprimento.

ARTIGO 4º - Em caso de reincidência, poderá haver a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento faltoso.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de abril de 2014.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
316/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositora tem, como principal objetivo, oferecer maior segurança aos frequentadores de estabelecimentos que oferecem alimentos para consumo imediato, no que se refere ao manuseio dos talheres, os quais ficam em contato direto com o alimento a ser consumido.

Alguns estabelecimentos não protegem adequadamente os talheres, fazendo com que os mesmos fiquem expostos aos clientes que, ao pegá-los, tocam em talheres que serão manuseados posteriormente, favorecendo a contaminação dos utensílios.

Sabemos que alguns dos estabelecimentos deste setor já se encontram adequados ao disposto nesta Lei, porém, faz-se necessário editar uma lei para que a fiscalização seja o mais rigorosa possível, e que, a partir de sua publicação, este tipo de problema não mais ocorra.

É importante ressaltar que a intoxicação alimentar leva o consumidor a ter inúmeros desconfortos, como o desequilíbrio gastrointestinal, que pode causar diarreias, vômitos, infecções e até febre.

A fim de prevenir os males aos quais nos referimos, apresento o presente Projeto de Lei, que ajudará a evitar a propagação de doenças e trará maior proteção aos municípios.

Diadema, 22 de abril de 2014.


~~Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO~~

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 029/2014
PROCESSO Nº 369/2014

FLS. - 02 -
369/2014
Protocolo

45) COMISSÃO(OES) DE: ~~_____~~ Institui o Dia Municipal do Samba, e dá outras providências.

08 maio 2014

PRESIDENTE

O Vereador Célio Lucas de Almeida, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro, devido ao Dia Estadual do Samba, instituído pela Lei Estadual nº 12.139, de 24 de outubro de 2005, ser comemorado nesta mesma data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em comemoração ao Dia Municipal do Samba serão realizadas aulas de percussão para crianças e adolescentes, com o objetivo de revelar grupos musicais e artísticos do Município, em espaço apropriado para as atividades propostas.

ARTIGO 2º - O Poder Público, em comemoração ao Dia Municipal do Samba, realizará atividades, com a participação da sociedade civil organizada, que tenham finalidade cultural, musical e artística, relacionadas ao Samba em todos os seus gêneros.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2014.


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
369/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Samba é um gênero musical, que deriva de um tipo de dança, de raízes africanas, surgido no Brasil e considerado uma das principais manifestações culturais populares brasileiras. Dentre suas características originais, possui uma forma na qual a dança é acompanhada por pequenas frases melódicas e refrãos de criação anônima, alicerces do samba de roda nascido no Recôncavo Baiano. Embora houvesse variadas formas de samba no Brasil (não apenas na Bahia, como também no Maranhão, em Minas Gerais, em Pernambuco e em São Paulo), sob a forma de diversos ritmos e danças populares regionais, que se originaram do batuque, o samba como gênero musical é entendido como uma expressão municipal urbana do Rio de Janeiro, então capital do Brasil Imperial, aonde chegou durante a segunda metade do século XIX, levado por negros oriundos do sertão baiano.

No Rio de Janeiro, a dança praticada pelos escravos libertos entrou em contato e incorporou outros gêneros musicais populares entre os cariocas, como a polca, o maxixe, o lundu e o xote, adquirindo um caráter totalmente singular nas primeiras décadas do século XX. Um marco dentro da história moderna e urbana do samba ocorreu em 1917, no próprio Rio de Janeiro, com a gravação em disco de “Pelo Telefone”, considerado o primeiro samba gravado no Brasil (segundo os registros da Biblioteca Nacional). O sucesso alcançado pela canção contribuiu para divulgação e popularização do samba como gênero musical.

A partir de então, esse estilo de samba urbano, surgido no Rio de Janeiro, começou a ser propagado pelo País e, na década de 1930, da condição “local” foi alçado a símbolo da identidade nacional brasileira. Inicialmente, foi um samba associado ao carnaval e, posteriormente, adquiriu um lugar próprio no mercado musical. Surgiram muitos compositores como Heitor dos Prazeres, João da Baiana, Pixinguinha e Sinhô, mas os sambas destes compositores eram maxixados, conhecidos como sambas-maxixe. Os contornos modernos do samba urbano-carioca viriam somente no final da década de 1920, a partir de inovação em duas frentes: de um grupo de compositores dos blocos carnavalescos dos bairros do Estácio de Sá e Osvaldo Cruz e de compositores dos morros da cidade, como em Mangueira, Salgueiro e São Carlos. Não por acaso, identifica-se esse formato de samba como “genuíno” ou “de raiz”. À medida que o samba no Rio de Janeiro consolidava-se como uma expressão musical urbana e moderna, ele passou a ser tocado em larga escala nas rádios, espalhando-se pelos morros cariocas e bairros da zona sul do Rio de Janeiro. Inicialmente, criminalizado e visto com preconceito, por suas origens negras, o samba conquistaria o público de classe média também.

O samba moderno urbano, surgido a partir do início do século XX, no Rio de Janeiro, tem ritmo basicamente 2/4 e andamento variado, com aproveitamento consciente das possibilidades dos estribilhos cantados ao som de palmas e ritmo batucado, e aos quais seriam acrescentados uma ou mais partes, ou estâncias, de versos declamatórios. Tradicionalmente, esse samba é tocado por instrumentos de corda (cavaquinho e vários tipos de violão) e variados instrumentos de percussão, como o pandeiro, o surdo e o tamborim. Com o passar



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
369/2014
Protocolo

dos anos, outros instrumentos foram sendo assimilados e foram criadas novas vertentes oriundas dessa base urbano-carioca do samba, que ganharam denominações próprias, como o samba de breque, o samba-canção, a bossa nova, o samba-rock, o pagode, entre outros. Em 2005, o samba de roda tornou-se um Patrimônio da Humanidade da UNESCO.


Vet. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.245/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 108 /13
PROCESSO Nº 1.245 - /13

Institui o Programa Cidade Mais Limpa, no Município de Diadema, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(OES) DE.....

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Cidade Mais Limpa, no âmbito do Município de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - O Programa terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas nas áreas da higiene e da limpeza, bem como ações relativas à correta destinação dos resíduos gerados.

PARÁGRAFO 2º - As ações serão desenvolvidas por bairro ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva.

PARÁGRAFO 3º - Nas ações de divulgação do Programa, o título "Cidade Mais Limpa" deverá ser acompanhado pelo subtítulo "Agora é com Você", enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene em seus locais de uso frequente, como residência, local de trabalho e transporte público.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizando a manter ou celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais cujos projetos se enquadrem nos objetivos desta Lei, observadas as disposições legais.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de novembro de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
1.245/2013
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma ação de caráter essencialmente educativo, que visa complementar objetivos ambientais.

O Programa vai integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas, desenvolvidas em cada bairro ou região, enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene em seus locais de uso frequente, como residência, local de trabalho e transportes públicos.

Além disso, o Programa propiciará a correta divulgação da legislação municipal, estadual e federal acerca de resíduos sólidos urbanos, prevenindo ações punitivas que estas leis e normas imputam aos nossos cidadãos, além de orientar sobre os procedimentos corretos e conscientizar sobre a importância da higiene e da limpeza para a manutenção da saúde pública e da economia, de modo a fazer com que as pessoas adotem melhores práticas em seu cotidiano.

Devemos considerar que as constantes intervenções da fiscalização e vigilância sanitária em atividades comerciais, industriais ou mesmo de serviços, na verdade, não conseguem fazer com que as mesmas se adequem corretamente às normas vigentes. Assim, a realização de um Programa de grande porte, por parte da Prefeitura Municipal de Diadema, visando à educação ambiental, vai, com certeza, beneficiar a cultura de higiene e limpeza de todos os interessados nestas questões, atendendo, assim, às necessidades de toda a população.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
1.245/2013
Protocolo

Por isso, e, ainda, pela importância que tem este Programa, que deverá entrar no rol das ações de planejamento para a Copa, em nosso Município, pedimos o apoio dos Nobres Pares desta Edilidade para a aprovação da presente proposição.

Diadema, 29 de novembro de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Fis.	08
1245	2013
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 108/2013 - PROCESSO Nº 1.245/2013

Apresentaram o Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros o presente Projeto de Lei, instituindo o Programa Cidade Mais Limpa, no Município de Diadema, e dando outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva, por meio do Programa, integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas nas áreas da higiene e da limpeza, bem como promover ações relativas à correta destinação dos resíduos gerados. Ademais, por ter caráter essencialmente educativo, prevê que as ações serão desenvolvidas por bairro ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva.

O artigo 189, § 1º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência do Poder Público, por meio do Sistema Municipal de Meio Ambiente, para promover a educação ambiental permanente e de forma articulada com as diretrizes da política municipal de meio ambiente, em todos os níveis e modalidades do processo educativo. Ademais, o artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Diadema prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao preparo da pessoa para seu pleno desenvolvimento e para o exercício da cidadania.

Ressalte-se, por oportuno, que o Executivo Municipal fica autorizado a manter ou celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais cujos projetos se enquadrem nos objetivos do referido Programa.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 28 de março de 2.014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

09	
Fis.	1245/2013
Processos	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 108/2013 - PROCESSO Nº 1.245/2013

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo o Programa Cidade Mais Limpa, no Município de Diadema, e dando outras providências.

Conforme Projeto de Lei apresentado pelos autores, o Programa Cidade Mais Limpa *“terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas nas áreas da higiene e da limpeza, bem como ações relativas à correta destinação dos resíduos gerados”*.

Nesse sentido, prevê o Projeto de Lei em apreço que as ações serão desenvolvidas por bairro ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva. Ademais, autoriza o Executivo Municipal a manter ou celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais cujos projetos se enquadrem nos objetivos do referido Programa.

Consoante prevê o artigo 189, § 1º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, compete ao Poder Público, por meio do Sistema Municipal de Meio Ambiente, promover a educação ambiental permanente e de forma articulada com as diretrizes da política municipal de meio ambiente, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 28 de março de 2014.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Fis. 10
1245/2013
Processo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 108/2013, processo nº 1.245/2013, que institui o Programa Cidade Mais Limpa, no Município de Diadema, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros, que institui o Programa Cidade Mais Limpa, no Município de Diadema, e dá outras providências.

Consoante Projeto de Lei apresentado pelos autores, o referido Programa *“terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas nas áreas da higiene e da limpeza, bem como ações relativas à correta destinação dos resíduos gerados”*.

O Projeto de Lei em comento, ao instituir o referido Programa, estabelece que as ações nas áreas da higiene e da limpeza serão desenvolvidas por bairro ou região administrativa, para o incentivo dos mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 13, inciso I, item 14, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 13 – Ao Município compete, privativamente:

I. dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

14. prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo e de outros resíduos, sólidos e líquidos de qualquer natureza; (...)

Ademais, o Projeto de Lei em apreço, encontra respaldo nos artigos 189, § 1º, inciso XI e 235, ambos da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionados:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	1245/2013
Protocolo	L.

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 108/2013 – Processo nº 1.245/2013)

Artigo 189 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, através do Sistema Municipal de Meio Ambiente instituído por lei, e atendendo aos preceitos estabelecidos na legislação federal, isoladamente ou em colaboração com a União e o Estado: (...)

XI. promover a educação ambiental permanente e de forma articulada com as diretrizes da política municipal de meio ambiente, em todos os níveis e modalidade do processo educativo, em caráter formal e não formal; (...)

Artigo 235 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 28 de março de 2014.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
1245/2013
Protocolo 2

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2013, PROCESSO Nº 1245/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Cidade Mais Limpa, e dá outras providências.

Conforme versa o § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei em apreciação, o Programa que se pretende criar terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas nas áreas da higiene e limpeza, bem como ações relativas à correta destinação dos resíduos gerados.

O § 3º do aludido artigo, ainda, dispõe que na divulgação do Programa, o título “cidade Mais Limpa” deverá ser acompanhado do subtítulo “Agora é com Você”, no intuito de inculcar na memória de cada munícipe o senso de responsabilidade sobre a higiene e limpeza públicas.

O artigo 2º, finalmente, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar ou manter parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais cujos projetos se enquadrem nos objetivos do Programa que se pretende criar.

Em justificativa, o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, esclarece que o objetivo Programa consiste em conscientizar os munícipes da responsabilidade que cada um possui individualmente em manter a limpeza e a higiene de dos espaços públicos e privados que utiliza.

O nobre Vereador ainda menciona ainda menciona que a medida visa complementar a ação da fiscalização e vigilância sanitária em atividades comerciais, industriais e de serviços que, isoladamente, se mostra incapaz de fazer com que esses estabelecimentos cumpram de maneira satisfatória as normas legais vigentes, sendo desse modo o Programa que se pretende implantar uma maneira de promover a consciência ambiental e a cultura da limpeza e higiene no Município.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 108/2014, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 3º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 15 de julho de 2014.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
1245/2013
Protocolo 2.

PROJETO DE LEI Nº 108/2013

PROCESSO Nº 1245/2013

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Cidade Mais Limpa, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação pretende instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Cidade Mais Limpa.

O nobre colega Vereador esclarece, em Justificativa, que o aludido Programa possuirá caráter essencialmente educativo, visando conscientizar os munícipes da responsabilidade que cada um tem na manutenção da higiene e limpeza dos locais frequentados e equipamentos públicos que utiliza.

O Programa também irá incentivar as ações públicas e privadas de limpeza e preservação ambiental desenvolvidas localmente, em especial no que respeita à adequada manipulação e descarte de resíduos sólidos.

O DD. Vereador, por fim, chama atenção para o fato de que a fiscalização e vigilância sanitárias, apesar de suas intervenções recorrentes em atividades produtivas privadas, não têm sido eficazes na



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
1245/2013
Protocolo 2

promoção do cumprimento das normas sanitárias e ambientais estabelecidas legalmente, de modo que o Programa que se pretende criar visa complementar a ação da fiscalização por meio da conscientização e promoção de uma cultura de limpeza e higiene, bem como de preservação do meio ambiente.

O § 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei em apreciação versa que as ações relativas ao Programa que se pretende criar terão caráter local, sendo desenvolvidas por bairro ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental.

O § 3º ao mesmo artigo dispõe que nas ações de divulgação do Programa, o título “Cidade Mais Limpa” será divulgado juntamente com o subtítulo “Agora é com Você”, no intuito de enfatizar o papel do indivíduo na preservação do meio ambiente e manutenção da higiene e limpeza da Cidade.

Finalmente, o artigo 2º da propositura em tela autoriza o Poder Executivo Municipal a manter e celebrar parcerias, intercâmbios e Convênios com organizações não governamentais cujos projetos sejam compatíveis com os objetivos do Programa que se pretende implantar.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 108/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 15 de julho de 2014.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

17	
Fis.	
1245	2013
Protocola 21	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 108/2013, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Cidade Mais Limpa, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02
603/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 046/2014 PROCESSO Nº 603/2014

AVIS) COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui o Dia Municipal do Cidadão Cearense, e dá outras providências.

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

10/07/2014

Presidente

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Cidadão Cearense, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de março.

§ 1º - O Poder Público Municipal, em comemoração ao Dia Municipal do Cidadão Cearense, realizará atividades que tenham por objetivo promover e divulgar a cultura cearense no Município de Diadema, data etnográfica que tem como objetivo promover a difusão, a fruição e a apropriação do patrimônio cultural do povo cearense, visando à inclusão e ao desenvolvimento sociocultural daqueles cidadãos que moram em Diadema.

§ 2º - A Câmara Municipal de Diadema promoverá, anualmente, Sessão Solene na data especificada no *caput* deste artigo, quando serão prestadas homenagens aos cidadãos cearenses que se destacaram no empenho de suas funções e na divulgação da cultura cearense.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de julho de 2014.

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. - 03
603/2014
Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

Justificativa

Diadema, como as demais cidades do ABC, é conhecida como a terra de todos. Isso porque o nosso desenvolvimento trouxe para cá milhares de migrantes vindos de todos os cantos do Brasil, mas principalmente do Nordeste.

Essa fama se confirma com os dados do Censo 2010, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que apontam exatamente metade da população da Região formada por migrantes. São 1.277.229 pessoas, o que representa 50% do total de habitantes, que nasceram em outros estados e cidades do País e que vivem em Santo André, São Bernardo, São Caetano, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

Diadema figura como a segunda colocada na proporcionalidade de moradores nascidos em outras regiões, tendo 54,3% da população vindas de outras cidades do país, e, entre cidadãos, se destaca em nosso meio o cidadão cearense, que trouxe para nossa cidade um patrimônio cultura diversificado, múltiplo, rico e que vem influenciando os mais diversos aspectos de nossa cultura.

A cultura cearense é diversificada e com muitas características marcantes na cidade de Diadema; tal diversidade trouxe para o convívio de milhares de cearenses que residem em Diadema e de outras culturas aqui existentes, uma missigenação cultural de vital importância para a identidade cultural de nossa cidade, quer nos costumes, culinária, música, poesia e/ou qualquer outra manifestação artística.

A data escolhida para a comemoração do “Dia municipal do cidadão cearense” é data de nascimento do grande poeta cearense Antônio Gonçalves da Silva, conhecido como **Patativa do Assaré**; que nasceu no dia 5 de março de 1909, na

Avenida Antônio Piranga, nº 474 3º Andar Sala 03 – Cep: 09911-160 – Diadema - SP

Telefones: 4053-6809 / 4053-6810 Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	-04-
	603/2014
	Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

Serra de Santana, Município de Assaré, e morreu no dia 8 de julho de 2002, que foi poeta popular, improvisador, cantor, compositor de canções amplamente conhecidas.

O poeta do Cariri, que ficou cego ainda muito jovem, é o autor de poesias como "A triste partida", "Serra de Santana", "Cante Lá que eu Canto Cá", "Vaca Estrela e Boi Fubá", entre outras. Devido à grandiosidade de seu legado, que até hoje é objeto de estudo no Brasil e exterior, ele mantém seguidores. Em sua terra natal, estradas, ruas, rodovias e órgãos públicos levam seu nome. Em Assaré, desde 1999, quando o Patativa completou 90 anos, o Governo do Estado do Ceará construiu um memorial destinado a ele. O lugar abriga um museu com objetos de uso pessoal, medalhas e troféus recebidos por Patativa, além de manuscritos de poesias, seu acervo literário e várias teses de mestrados e doutorados sobre sua obra e vida.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, pois a comemoração que ora se pretende estabelecer é justa homenagem a um povo que ajudou a criar a identidade cultural de Diadema, razão pela qual submeto o presente projeto de decreto-legislativo à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 03 de julho de 2014.


Ver.º ATEVALDO VIEIRA LEITÃO





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	07
603/2014	
Processo	✓

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 046/14 - PROCESSO Nº 603/14

O Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Cidadão Cearense, e dando outras providências.

O Dia Municipal do Cidadão Cearense será comemorado, anualmente, no dia 05 de março.

Na ocasião, o Poder Público Municipal promoverá diversas atividades, objetivando promover a difusão, a fruição e a apropriação do patrimônio cultural do povo cearense, visando à inclusão e ao desenvolvimento sociocultural dos cidadãos cearenses que moram em Diadema.

Está prevista também a realização de Sessão Solene, para prestação de homenagens aos cearenses que se destacaram no empenho de suas funções e na divulgação da cultura de seu Estado.

Por fim, fica consignado que a data deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

O artigo 215, parágrafo 2º, da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 15 de julho de 2014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver^a CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 08
603/2014
Protocolo L.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 046/14 - PROCESSO Nº 603/14

Apresentou o Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Cidadão Cearense, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de março.

A data comemorativa passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Caberá ao Poder Público Municipal realizar atividades de divulgação da cultura cearense, visando, principalmente, à inclusão dos cidadãos cearenses que residem em Diadema.

Está prevista também a realização de Sessão Solene, para prestação de homenagens aos cearenses que se destacaram no empenho de suas funções e na divulgação da cultura de seu Estado.

Em sua justificativa, o Autor informa que 54,3% da população de Diadema é constituída por migrantes, dentre os quais se destacam os cearenses, que trouxeram para o Município “uma miscigenação cultural de vital importância para a identidade cultural de nossa cidade, quer nos costumes, culinária, música, poesia e/ou qualquer outra manifestação artística”.

Afirma, ainda, que “a data escolhida para a comemoração do “Dia Municipal do Cidadão Cearense” é data de nascimento do grande poeta cearense Antônio Gonçalves da Silva, conhecido como “Patativa do Assaré”, que nasceu no dia 5 de março de 1909, na Serra de Santana, Município de Assaré, e morreu no dia 8 de julho de 2002, que foi poeta popular, improvisador, cantor, compositor de canções amplamente conhecidas”.

A presente propositura é bastante oportuna pois, ao mesmo tempo em que homenageia significativa parcela de nossa cidade, que muito contribuiu para o crescimento e o progresso de Diadema, presta ainda uma homenagem a um dos maiores expoentes de nossa literatura de cordel.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 15 de julho de 2014.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. DR. ALBINO C. PEREIRA NETO

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 09
603/2014
Processo d.

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 046/14
PROCESSO Nº 603/14

INTERESSADO: Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Cidadão Cearense, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, instituindo o Dia Municipal do Cidadão Cearense, e dando outras providências.

O Dia Municipal do Cidadão Cearense será comemorado, anualmente, no dia 05 de março, data de nascimento de Antônio Gonçalves da Silva, mais conhecido como "Patativa do Assaré", um dos maiores expoentes de nossa literatura de cordel, já falecido, e que nasceu naquele Estado.

A data comemorativa deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

Além da homenagem àquele artista, a propositura visa também a homenagear todos os cearenses que residem em Diadema, e que contribuem para o progresso do Município, através de seu trabalho e também em razão da própria cultura cearense, que, conforme esclarece o Autor, em sua justificativa, é "de vital importância para a identidade cultural de nossa cidade, quer nos costumes, culinária, música, poesia e/ou qualquer outra manifestação artística".

O Poder Público Municipal, em comemoração ao Dia Municipal do Cidadão Cearense, realizará atividades que tenham por objetivo promover e divulgar a cultura cearense no Município de Diadema, data etnográfica que tem como objetivo promover a difusão, a fruição e a apropriação do patrimônio cultural do povo cearense, visando à inclusão e ao desenvolvimento sociocultural daqueles cidadãos que moram em Diadema.

Por fim, está prevista também a realização de Sessão Solene, para prestação de homenagens aos cearenses que se destacaram no empenho de suas funções e na divulgação da cultura de seu Estado.

Estando de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

É o parecer

Diadema, 15 de julho de 2014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fto.	11
	603/2014
	Protocolo J.

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2014, PROCESSO Nº 603/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador ATEVALDO LEITÃO VIEIRA, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Cidadão Cearense, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 05 de março, e dá outras providências.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, segundo o IBGE, metade da população do Grande ABC é formada por migrantes, dos quais a grande maioria é oriunda da Região Nordeste do Brasil.

No Município de Diadema, a presença do migrante nordestino é ainda maior do que no resto do ABC, merecendo destaque os cearenses que trouxeram os elementos de sua cultura para o Município e em muito contribuíram para a formação de identidade sua identidade.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe que o Poder Público Municipal deverá, em comemoração ao Dia Municipal do Cidadão Cearense, realizar atividades que tem por finalidade divulgar e promover a cultura cearense no Município de Diadema.

Além disso, ainda dispõe que a Câmara Municipal de Diadema deverá realizar Sessão Solene na data comemorativa que se pretende estabelecer, na qual serão prestadas homenagens aos cidadãos cearenses que se destacam no empenho de suas funções e na divulgação da cultura cearense.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2014, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 3º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 15 de julho de 2014.

Paulo F. Nascimento

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts. 12
603/2014
Protocolo 2.

PROJETO DE LEI Nº 46/2014

PROCESSO Nº 603/2014

AUTOR: VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CIDADÃO CEARENSE.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que institui o Dia Municipal do Cidadão Cearense, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação versa em seu artigo 1º, que o Dia da Municipal do Cidadão Cearense será comemorado, anualmente, no dia 05 de março, no âmbito do Município de Diadema.

Em justificativa, informa o nobre colega Vereador, autor da propositura em exame, que a data escolhida para a comemoração é a data de nascimento grande poeta cearense Antônio Gonçalves da Silva, conhecido como Patativa do Assaré, que nasceu no dia 05 de março de 1909, na Serra de Santana, Município de Assaré. Falecido no dia 08 de julho de 2002, foi poeta, improvisador, cantor e compositor de canções amplamente conhecidas.

Esclarece o DD. Vereador que o objetivo da presente propositura é o de homenagear o cidadão diademense originário do estado do Ceará, vez que a presença maciça do elemento cearense em nossa Cidade ajudou a formar a nossa identidade cultural.

A propositura dispõe que na data comemorativa que se pretende implantar o Poder Público Municipal deverá realizar atividades que tenham por objetivo promover e divulgar a cultura cearense no Município de Diadema.

Além disso, a propositura dispõe que a Câmara Municipal de Diadema realizará na data Sessão Solene na qual serão prestadas homenagens aos cidadãos cearenses que se destacaram no empenho de suas funções e na divulgação da cultura cearense.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

File.	13
	603/2014
Protocolo	✓

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente proposição feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 15 de julho de 2014.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2014, de autoria do nobre colega Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que institui, no âmbito de Diadema, o Dia do Cidadão Cearense, a ser comemorado anualmente, no dia 05 de março, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)